



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR LEI Nº. 106, DE 20 DE MAIO DE 2024.

ACRESCENTA A SUBSEÇÃO VIII -DOS
LOTEAMENTOS PARA FINS
EMPRESARIAIS, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E DOS LOTEAMENTOS
INDUSTRIAIS-, NA SEÇÃO II DO CAPÍTULO
III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2022.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentada a Subseção VIII - DOS LOTEAMENTOS PARA FINS EMPRESARIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS-, na Seção II do Capítulo III da Lei Complementar nº 95/2022, com os seguintes dispositivos:

Subseção VIII

Dos loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais.

Art. 26-A. A implantação de loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais, deverão atender as normas previstas nesta subseção.

Art. 26-B. A aprovação da implantação dos loteamentos para fins empresariais de prestação de serviços e dos loteamentos industriais deverão observar os trâmites do processo de loteamento constantes nesta Lei Complementar e deverá atender as seguintes exigências:

Art. 26-C. Na implantação dos loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais destinar-se-á as seguintes áreas mínimas, calculadas sobre a área total loteável:

I – 20% (vinte por cento) de área para o sistema viário;

II – 5% (oito por cento) de área para uso institucional, que deverá estar dentro da área loteada;

III – 10% (dez por cento) de área verde, que deverá estar dentro da área loteada.

LEI COMPLEMENTAR PUBLICADA NO MURAL EM 20 / 05 / 2024

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 1º. Na implantação satisfatória do sistema viário com uso de menos de 20% (vinte por cento) da área loteável, o restante será acrescido à área verde, de acordo com o interesse público.

§ 2º. A via marginal poderá ser considerada no cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) exigido para o sistema viário.

Art. 26-D. Na elaboração dos projetos de parcelamento na modalidade estabelecida nesta subseção deverão ser observadas as seguintes dimensões:

I – lotes mínimos: de 1.000,00 (um mil) metros quadrados e testada mínima de 20,00 (vinte) metros.

§ 1º. Deverão ser atendidas as diretrizes do sistema viário municipal de acordo com a legislação.

§ 2º. Em se tratando de regularização de loteamento clandestino, poderão ser aceitos lotes com áreas e testadas menores que as tratadas nesse artigo, mediante solicitação e justificativa técnica do interessado e posterior análise e aprovação pelo setor de planejamento urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 26-E. Quando o empreendimento confrontar com rodovias, a execução da via marginal ou outro tratamento viário necessário para acessar o empreendimento, bem como as demais infraestruturas, serão definidas no estudo técnico, sendo que os custos de implantação serão de responsabilidade do requerente;

Parágrafo Único: Nos casos de tratamentos viários nas rodovias para acessar o empreendimento, o projeto das obras viárias deverá ser aprovado e liberado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT ou Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER, antes da aprovação do projeto pelo órgão municipal de planejamento urbano.


Art. 26-F. Fica vedado o desdobro dos lotes que resulte em área inferior a 1.000 (mil) metros quadrados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de maio de 2024.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR PUBLICADA NO MURAL EM 20/05/2024.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração